

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Projeto de Lei nº 4.922, de 2001.

Transforma a Reserva Biológica Marinha do Arvoredo em Parque Nacional Marinho do Arvoredo.

Autor: Deputado Edison Andrino

Relator : Deputado Pedro Bittencourt

I – Relatório

O ilustre Deputado Edison Andrino, mediante o projeto de lei em epígrafe, propõe a transformação da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, no litoral de Santa Catarina, em Parque Nacional Marinho do Arvoredo.

O autor observa, na sua justificativa, que a Reserva Marinha do Arvoredo encontra-se praticamente abandonada pelos Poderes Públicos. O IBAMA, órgão responsável pela fiscalização da área, alega falta de recursos. Conseqüentemente, a pesca predatória desenvolve-se na área da Reserva sem nenhum controle.

A Reserva Biológica é um tipo de unidade de conservação que não admite o desenvolvimento de nenhum tipo de atividade antrópica, salvo a pesquisa científica. Já no Parque Nacional, é possível o desenvolvimento de atividades turísticas.

O volume de recursos movimentados e o número de empregos gerados fazem do turismo uma das mais importantes atividades econômicas do mundo. Neste setor, um dos segmentos que mais cresce é o turismo ecológico. O nobre Deputado Edison Andrino apresenta uma série de dados que demonstram esta afirmação.

A transformação da Reserva Biológica do Arvoredo em Parque Nacional vai possibilitar, portanto, a geração dos necessários recursos financeiros para sua gestão e fiscalização, por meio do desenvolvimento do ecoturismo. Essa é a motivação central do projeto em discussão.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

A falta de recursos para a fiscalização e gestão não é um problema exclusivo da Reserva Biológica do Arvoredo. Na verdade, todo o sistema de unidades de conservação do Brasil padece a mesma dificuldade. É sabido que o Estado brasileiro não dispõe dos meios necessários para assegurar a efetiva manutenção e administração das nossas áreas protegidas. É necessário, para isso, desenvolver formas alternativas de geração de recursos e não há dúvida de que o turismo, neste particular, é a alternativa mais promissora e que melhor se ajusta aos objetivos das unidades de conservação.

A criação de Reservas Biológicas, no contexto atual, só se justifica em situações muito particulares, onde é necessário assegurar uma estrita preservação da biota, sem absolutamente nenhuma forma de intervenção humana, salvo as de natureza científica. Nas áreas onde a conservação pode conviver com o desenvolvimento controlado de atividades que não envolvam o uso direto de recursos naturais e que, ademais, apresentem um grande potencial turístico, como é o caso do arquipélago do Arvoredo, o apropriado é a criação de um Parque Nacional.

Estamos seguros de que a transformação da Reserva Biológica do Arvoredo em Parque Nacional vai possibilitar a implementação de programas e projetos capazes de gerar recursos para a efetiva fiscalização e gestão da área, além de gerar considerável número de novos empregos diretos e indiretos.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.922, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Pedro Bittencourt

Relator